



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## **Conselho Seccional - Distrito Federal**

Distrito Federal, data da disponibilização: 28/11/2024

### **PRESIDÊNCIA**

#### **PORTARIA**

##### **PORTARIA CONJUNTA N. 42, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Estabelece o regime de escala para funcionários e suspende os prazos processuais, no âmbito da OAB/DF, em razão do recesso de fim de ano.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL E O PRESIDENTE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o Regimento Interno da entidade, resolvem:

Art. 1º Estabelecer o recesso de fim de ano para os funcionários da Seccional, da Fundação de Assistência Judiciária – FAJ/DF, da Caixa de Assistência dos Advogados – CAA/DF, das Subseções e das Salas de Apoio, conforme o seguinte regime de escala:

I - o primeiro período do recesso compreende entre os dias 23 e 27 de dezembro de 2024;

II - o segundo período do recesso compreende entre os dias 30 de dezembro de 2024 e 3 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Os coordenadores de área deverão indicar ao Departamento Pessoal e ao Setor de Recursos Humanos a escala de trabalho de sua equipe no período do recesso, a fim de garantir o pleno funcionamento das instituições.

Art. 2º Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro de 2024 e 20 de janeiro de 2025. (Art. 220 da Lei 13.105/2015)

Art. 3º Os casos omissos e urgentes serão decididos pelas diretorias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR**

Presidente da OAB/DF

**KARINE ALMEIDA DE ALCÂNTARA LOPES**

Presidente da FAJ/DF

**EDUARDO UCHÔA ATHAYDE**

Presidente da CAA/DF

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2  
de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil